



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 376/2023

Processo Número: **7177/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 19:01:21

Autoria: **Edmir Chedid**

Coautoria:

Ementa: **Fica classificado como Município de Interesse Turístico o município de Corumbataí.**





Projeto de Lei

Fica classificado como Município de Interesse Turístico o município de Corumbataí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como de Interesse Turístico o Município de Corumbataí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio da Lei Estadual nº 233/1948 Corumbataí foi alçado à condição de município, graças ao empenho do então jovem deputado estadual Ulysses Guimarães, sendo que as primeiras eleições municipais ocorreram em 1949.

Pertencente à região turística da Serra do Itaqueri, os atrativos turísticos deste município estão atrelados a sua feição rural, desde a gastronomia até os esportes, como por exemplo o ciclismo. Nesse sentido, ressaltam-se também os diversos pontos turísticos naturais, com destaque para a Gruta do Adão, Toca da Onça, Prainha, Cacheira do Cuscuzeiro, Rio Corumbataí, os Jequitibás Centenários etc.

No mais, o objeto veiculado neste expediente legislativo já obteve parecer favorável do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 (Parecer GAMT 090/2020), de acordo com os autos do Projeto de lei nº 209/2018, demonstrando que atende todos os requisitos legais para obter tal classificação.

Por todo o exposto, julgamos que o município de Corumbataí, deva ser classificado como de interesse turístico, ressaltando que a proposta é a reapresentação do PL nº 343, de 2021, de autoria deste mesmo parlamentar, arquivado nos termos do artigo 177 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

Edmir Chedid - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Edmir Chedid** em **29/03/2023 18:41**

Checksum: **AC2761C085894DDD5830DB7ECDF4627FE903F30D4A8A1994F3E81DAC66582A8C**



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

I. Publique-se.	
II. Junta-se ao PL n.º 209, de 2018.	
26	06
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 550/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 562952/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0578/2018, referente ao Projeto de lei n° 209/2018, que classifica Corumbatai como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 090/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

209/18
ARG. 199

Marcelle Miyoko Koyanagui
MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/cg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 209, de 2018
OBJETO: Classifica Corumbataí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 090/2020

O município de **Corumbataí** pertence a Região Turística Serra do Itaqueri e possui 3.962 habitantes e tem como principal atrativo a sua ruralidade presente desde a gastronomia como nos esportes em áreas rurais como o ciclismo.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Corumbataí**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela WB Serviços Organizacionais, durante o período de janeiro até dezembro de 2018 (feriados e finais de semana). Foram aplicados 263 questionários nas pousadas, restaurantes, atrativos rurais e urbanos, demonstrando que 22,43% dos turistas são de Rio Claro e 7,98% da capital, 20% dos turistas tem como motivação a gastronomia e 16% o descanso e 54% não pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Unidade Básicas de Saúde UBS, Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 3 (três) estabelecimentos com um total de 136 leitos considerado uma capacidade aceitável além de estabelecimentos no entorno. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação e capacidade de atender mais de 340 pessoas sendo considerado uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto de segunda a domingo e proposta de melhoria no site da prefeitura sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no Turismo Rural com vários empreendimentos ligados a gastronomia, com destaque ao queijo e ao café orgânicos, alambiques e o orquidário além de um circuito rural de ciclismo. Foi considerado interessante o Ecoturismo com o Rio Corumbataí, a cachoeira do Cuscuzeiro e os Jequitibás centenários. **Atendeu ao requisito.**

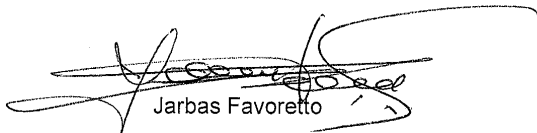
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1751/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e estratégias, **atendendo ao requisito.**

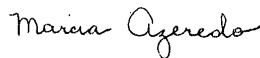
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1780/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Corumbataí **cumpe os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 209/2018**, para que Corumbataí seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

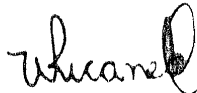
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 562952/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1642/2018-OF.SGP Nº 578/2018 -PL Nº 209, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALDO DEMARCHI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CORUMBATAÍ, COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:37:22

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:37